



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

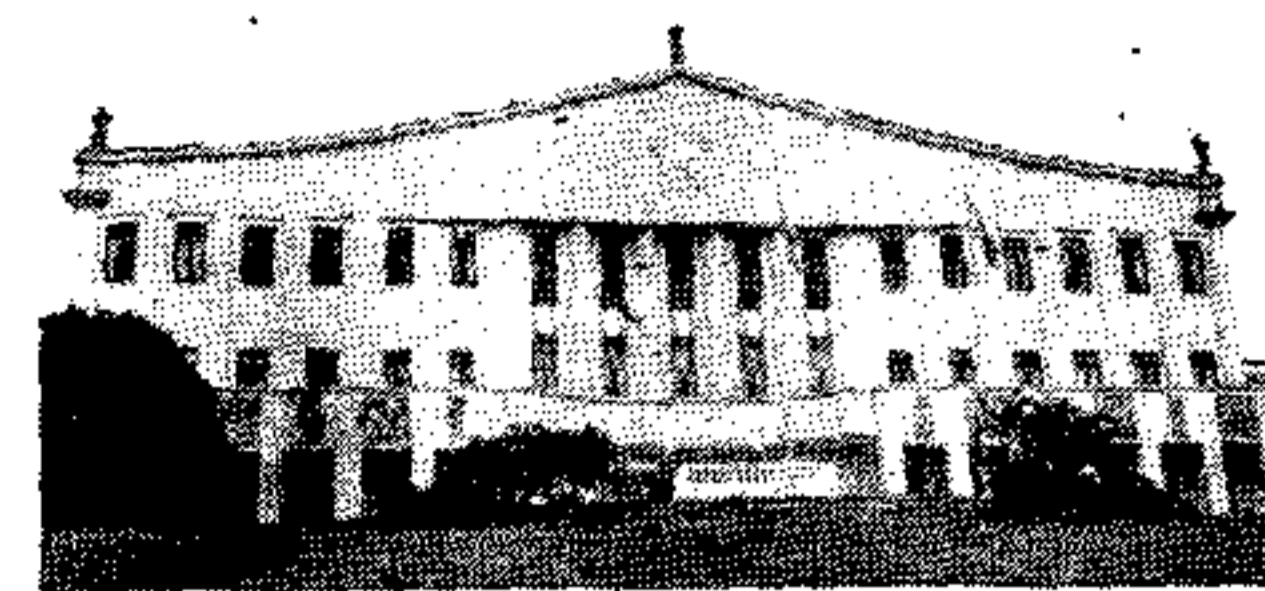
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 192 • São Paulo, sexta-feira, 8 de outubro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.318, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

Altera dispositivo do Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998, que instituiu o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso IX do artigo 2º, do Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Estado."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de outubro de 1999.

DECRETO Nº 44.319, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios, entidades esportivas e sindicatos do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	10
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	14
Energia	—
Transportes	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	17
Habitação	—
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	25
Universidade de São Paulo	25
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	25
Ministério Público	26
Editais	27
Mídia Eletrônica	31
Concursos	35
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	53
Ministérios e Órgãos Federais	54

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios, entidades esportivas sem fins lucrativos e sindicatos do Estado de São Paulo, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio para a realização de obras, eventos e projetos de finalidade e interesse esportivo.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e integral observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer aos modelos dos Anexos I a III deste decreto.

Artigo 4º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada com apoio neste decreto, as disposições do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.828, de 2 de fevereiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1999
MÁRIO COVAS
Marcos Arbaitman
Secretário de Esportes e Turismo
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de outubro de 1999.

ANEXO I

Processo SET nº
Convênio nº
Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo e objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, neste ato representada por seu Titular, R.G., autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.319, de 7 de outubro de 1999, e despacho publicado no D.O.E. de e, neste ato representado por R.G., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I (fls.).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:
I - pelo Estado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
II - pela, denominada CONVENIADA, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro CREIA nº

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA

a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

II - Compete à CONVENIADA

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. , que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO e R\$ () de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico Ação - Categoria de Programação, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando

a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;

3. a CONVENIADA anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SET nº

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. , que faz parte integrante do presente termo de convênio, em () parcelas.

Parágrafo único - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até, a partir da data da assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.